

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2024

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera a licença para tratamento de saúde prevista na lei Municipal 258/2008 e plantões para acompanhamento de pacientes prevista na Lei Municipal nº 906/2016 e dá outras disposições.

Justifica tal proposta o fato de que a licença para tratamento de saúde prevista na Lei Municipal 258/2008 atualmente não possui um parâmetro legal para incidência, gerando problemas para sua aplicação, pois não há data exata de seu início. Não obstante os plantões realizados para acompanhamento externo de pacientes para unidades exteriores ao município estão misturadas com plantões comuns, gerando desproporcionalidade de seu pagamento.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria.

Boa Esperança, Estado do Paraná, em 25 de março de 2024.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 15/2024

Altera a licença para tratamento de saúde prevista na lei Municipal 258/2008 e plantões para acompanhamento de pacientes prevista na Lei Municipal nº 906/2016 e dá outras disposições

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova, e eu, JOEL CELSO BUSCARIOL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O *caput* do Art.99 da Lei Municipal 258/2008 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 99. Ao Servidor que, por motivo de saúde ou acidente em Serviço, esteja impossibilitado de exercer o seu cargo por um período superior a 15 dias será concedido Licença Para Tratamento de Saúde, mediante inspeção do órgão médico oficial e/ou médico do trabalho ou médico especialista designado pelo Município.

Art.2º - O art.100 da Lei Municipal 258/2008 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 100. O Servidor no gozo da licença para tratamento de saúde terá direito aos vencimentos do cargo efetivo, com exceção das verbas puramente indenizatórias.

Parágrafo único: Não se aplica a disposição do art.99 e do *caput* do presente artigo ao servidor vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, uma vez que para esses está incidente nas disposições do auxílio doença previsto na Lei 8213/1991.

Art.3º O anexo II da Lei Municipal 906/2016 passará a vigor de acordo com o anexo I da presente lei.

Art.4º O anexo VI da Lei Municipal 906/2016 passará a vigor de acordo com o anexo II da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança, Estado do Paraná, em 25 de março de 2024.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

ANEXO I

ANEXO I

ANEXO II

MÉDICO	<ul style="list-style-type: none">- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva, terapêutica ou de emergência, examinando o paciente, diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientações e solicitando hospitalização, se necessário;- requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico;- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;- prestar atendimentos, eletivo ou em urgências, clínicos, cirúrgicos e traumatológicos;- encaminhar pacientes para tratamento especializado quando for o caso;- participar da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades, para determinação de programação a serem desenvolvidos;- realizar avaliação periódica dos serviços prestados;- participar dos trabalhos de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral (programas de vigilância epidemiológica);- opinar e participar tecnicamente dos programas e atividades de assistência integral e saúde individual, bem como de grupos específicos, particularmente, daqueles prioritários e de alto risco;- participar da operacionalização do sistema de referência e contrarreferência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;- participar de programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da comunidade;- efetuar pesquisas na área, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde;- participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes, que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos;- participar de juntas médicas, avaliando a capacidade de pacientes, verificando suas condições de saúde, emitindo laudos para admissão de servidores, concessão de licenças, aposentadorias, readaptações, emissão de carteiras e atestados de sanidade física e mental;- efetuar exames pré-admissionais, realizando o exame clínico, interpretando resultados dos exames complementares de diagnóstico, comparando os resultados finais com as exigências psicossomáticas de cada tipo de atividades, para permitir a seleção do trabalhador de acordo com as atividades que executará;
--------	---

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

- executar exames periódicos de todos os servidores ou em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou doenças profissionais, fazendo exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares para controlar as condições de saúde dos mesmos e assegurar continuidade operacional e a produtividade;
- efetuar tratamento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas da saúde, orientando e/ou executando a terapia adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador;
- avaliar em conjunto com outros profissionais, condições de insegurança, visitando periodicamente os locais de trabalho, para sugerir medidas destinadas a remover ou atenuar os riscos existentes;
- participar em conjunto com outros profissionais, da elaboração e execução de programa de proteção à saúde dos trabalhadores, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros, para obter a redução de absenteísmo e a renovação de mão de obra;
- planejar e executar programas de treinamento das equipes de atendimento de emergências, avaliando as necessidades e ministrando aulas, para capacitar o pessoal incumbido de prestar primeiros socorros em casos de acidentes graves e catástrofes;
- participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes de trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacional;
- participar de atividades de prevenção de acidentes, comparecendo a reuniões e assessorando em estudos e programas para reduzir as ocorrências de acidentes de trabalho;
- executar outras tarefas correlatas.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

ANEXO II

ANEXO VI

Valores dos Plantões			
	Aux. de Enfermagem	Tec. Enfermagem	Enfermeira
Segunda a Sábado	R\$ 170,00	R\$ 190,00	R\$ 350,00
Domingos e feriados	R\$ 250,00	R\$ 280,00	R\$ 540,00
Valores dos Plantões de acompanhamento de paciente à unidade externa			
Segunda a Sábado	R\$ 120,00	R\$ 135,00	R\$ 245,00
Domingos e feriados	R\$ 175,00	R\$ 195,00	R\$ 375,00

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67